

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de setembro de 1999

Nº 687 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.000202/99-92. Representante: Auto Posto Beira Alta. Representado: Auto Posto de Serviços SS Diadema. Acolho a Nota Técnica de fls.130/133, exarada pela Inspetoria Geral, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no art. 21, inciso XVIII da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistentes em vender injustificadamente produto abaixo do preço de custo; conduta esta que tipifica as infrações definidas no art. 20, incisos I e II do mesmo diploma legal. Notifiquem-se as Representadas, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 196/99)

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****Gabinete do Comandante**

PORTARIA Nº 592/GC3, DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova o Estandarte do Comando da Aeronáutica

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto na letra "b" do item 1-4, do Capítulo I, da IMA 210-1, aprovada pela Portaria nº 1.171/GM3, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Portaria nº 671/GM3, de 3 de setembro de 1992 e considerando o que consta do Processo nº 34-01/0631/99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estandarte do Comando da Aeronáutica, de acordo com o modelo e respectiva descrição heráldica anexos (*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 032/EMAER, de 01 de novembro de 1995.

WALTER WERNER BRÄUER

(*) Os anexos de que trata a presente Portaria serão publicados no Boletim Externo Ostensivo do Estado-Maior da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52v/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

PORTARIA Nº 593/GC3, DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

Altera a IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica."

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto na letra "a" do item 1-4, do Capítulo I, da IMA 210-1, aprovada pela Portaria nº 1.171/GM3, de 15 de dezembro de 1987, alterada pela Portaria nº 671/GM3, de 3 de setembro de 1992 e considerando o que consta do Processo nº 34-01/0631/99, resolve:

Art. 1º Alterar o Capítulo IV da IMA 210-1 "Confecção, Aprovação e Emprego dos Símbolos Heráldicos no Ministério da Aeronáutica", que passa a vigorar com a redação constante da 3ª modificação anexa (*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER WERNER BRÄUER

(*) Os anexos de que trata a presente Portaria serão publicados no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. El. nº 134/99)

Ministério da Fazenda**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES****1ª Câmara****EMENTÁRIO**

Processo nº : 11080.012368/94-11 Sessão de : 10/12/98 Recurso nº : 000948 Acórdão nº : 201-72359 Recorrente : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
NORMAS PROCESSUAIS - Pequenas diferenças, encontradas no curso de ação fiscal, entre o valor da contribuição devida e os valores depositados em juízo, não descaracterizam o direito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previsto no art. 151, II, do CTN. Recurso de ofício negado.

Processo nº : 11065.001934/95-38
Sessão de : 07/04/99 Recurso nº : 000952 Acórdão nº : 201-72631
Recorrente : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado : ESTOFADOS ALEGRE/RS
Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - VALOR DE ALÇADA - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário de valor total superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72. Assim sendo, não é de se conhecer de recurso de ofício cujo valor de alçada não se encontre dentro do limite fixado. Recurso de ofício não conhecido, por faltar-lhe alçada.

Processo nº : 11080.014462/95-31
Sessão de : 02/03/99 Recurso nº : 001229 Acórdão nº : 201-72509
Recorrente : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado : SPRINGER CARRIER S.A.
Relator : ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
PIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EFEITOS DA CONSULTA - 1) Nos termos do artigo 48 do Decreto nº 70.235/72, é vedada a instauração de procedimento fiscal contra consultante, relativamente à matéria objeto da consulta, a partir da apresentação da mesma até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão definitiva. 2) A Lei nº 9.430 de 27/12/1996, em seu artigo 48, § 13, determinou que as consultas até então não solucionadas definitivamente, teriam todos os seus efeitos cessados a partir de 1 de janeiro de 1997, tendo o consultante assegurado, até 31 de janeiro de 1997, a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada, como também a renovação da consulta anteriormente formulada. 3) É nulo o Auto de Infração, versando sobre questão objeto de consulta não definitivamente decidida, como também é nula a autuação que recair sobre consultante que se enquadra nas determinações do artigo 48, § 13, da Lei nº 9.430/96. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 10280.005908/92-83
Sessão de : 04/03/99 Recurso nº : 096413 Acórdão nº : 201-72582
Recorrente : ARTHUR CLARO BASTOS
Recorrida : DRF-BELÉM/PA Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

IOF - RESTITUIÇÃO DO IOF ANTECIPADO SOBRE SAQUES DE CADERNETAS DE POUPANÇA - Em decorrência do Decreto nº 189, de 14.08.91, DOU 15.08.91, que reduziu à alíquota zero, o IOF, incidente sobre o resgate de Depósitos Especiais Remunerados, faz juz à restituição do contribuinte que havia antecipado o imposto nos termos dos artigos 5 e 6 da Lei nº 8.033/90. Recurso provido.

Processo nº : 10675.000582/95-25
Sessão de : 02/03/99 Recurso nº : 100258 Acórdão nº : 201-72527
Recorrente : PAULO FEROLLA DA SILVA
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG Relator : GEBER MO-

REIRAIR - Exercício de 1994 - É de ser revisto o valor da Terra Nua, em face das considerações do Laudo Técnico de Avaliação emitido nos termos do art. 3, § 4 da Lei nº 8.847/94. Recurso provido.

Processo nº : 13154.000077/95-49
Sessão de : 02/02/99 Recurso nº : 100420 Acórdão nº : 201-72442
Recorrente : PAULO ALESSANDRO SILVERIO & OUTROS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO
ITR - Lançamento efetuado com base em VTNm inadequado para a propriedade, conforme Laudo Técnico apresentado. Recurso a que se dá provimento.

Processo nº : 10183.005687/95-01
Sessão de : 02/02/99 Recurso nº : 100424 Acórdão nº : 201-72445
Recorrente : VERA MONTEZI
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO
ITR - É de se acolher o VTNm apresentado pelo contribuinte, nos termos do art. 3, § 4, da Lei nº 8.847/94. Recurso provido. Processo nº : 11080.011781/94-21
Sessão de : 08/12/98 Recurso nº : 100462 Acórdão nº : 201-72306
Recorrente : MARCOPOLO S.A.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Relator : SERAFIM FERNANDES CORRÊA PI - Nos termos do art. 99 do CTN - Lei nº 5.172/66 - o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos. No caso do RIPI/82, o art. 173 extrapolou o conteúdo do art. 62 da Lei nº 4.502/64 ao adicionar a expressão "se estão de acordo com a classificação fiscal", inexistente no texto legal original, razão pela qual carecem de base legal os lançamentos formalizados com base no citado artigo regulamentar. Recurso provido.

Processo nº : 13906.000021/96-16
Sessão de : 12/11/98 Recurso nº : 100771 Acórdão nº : 201-72282
Recorrente : BENEDITO SINKOC
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO
ITR - O art. 147, § 1, do CTN, não obsta a demonstração do erro cometido na declaração, em sede de impugnação temporária via administrativa de contencioso fiscal. Comprovado, por Laudo Técnico, que o VTN da propriedade não foi corretamente observado no lançamento, dá-se provimento ao recurso.

Processo nº : 11030.000658/96-60
Sessão de : 08/12/98 Recurso nº : 101158 Acórdão nº : 201-72327
Recorrente : INDÚSTRIA DE MOLAS CARLON LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS Relator : ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDAPIS - ALÍQUOTA - 1) No período posterior a 01/10/95 a alíquota utilizada para a cobrança do PIS é de 0,65%, em conformidade com as determinações da Medida Provisória nº 1.212, de 28/11/95. 2) A exação guerreada foi calculada em total consonância com tal determinação. PRAZO DE RECOLHIMENTO - 1) O prazo de recolhimento não é matéria reservada à lei complementar, não havendo desse modo, óbice a sua fixação ou alteração por lei ordinária. 2) É lícita a alteração nos prazos de recolhimentos do PIS determinados por leis ordinárias que modificaram as Leis Complementares nºs. 07/70 e 17/73. MULTA DO OFÍCIO - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 30/06/91, reduz-se a penalidade aplicada ao percentual determinado no artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96, conforme o mandamento do artigo 106, II, do Código Tributário Nacional. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo nº : 10940.000965/94-35
Sessão de : 10/11/98 Recurso nº : 101170 Acórdão nº : 201-72176
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO MANOEL S.A.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR Relator : ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
COFINS - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - À autoridade administrativa não compete rejeitar a alegação de lei de alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 101, II, "a", e III, "b", da Constituição Federal. LEI COMPLEMENTAR NR. 70/91 - O Supremo Tribunal Federal, em ADIN nº 1-1-DF, Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 01/12/93, DJU de 16.06.95, Lex JSTFv. 214, pp. 75/121, decidiu pela constitucionalidade da lei, nos seguintes pontos: inexistência de tributação com o PIS, embora incidam sobre a mesma base de cálculo (faturamento); não-cumulatividade com outros impostos, uma vez que a sua origem e a fonte de validade é o artigo 195, I, da Constituição Federal, e não o artigo 195, § 4; irrelevância de sua arrecadação ser promovida pela Secretaria da Receita Federal, por se tratar de medida objetivando racionalizar o controle da exação, não alterando sua natureza e destinação dos respectivos valores. BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DO ICMS - O ICMS integra a base de cálculo da COFINS por compor o preço do produto e não se incluir nas hipóteses elencadas no parágrafo único do artigo 2 da Lei Complementar nº 70/91. MULTA DE OFÍCIO - Reduz-se a penalidade aplicada ao percentual determinado no artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96, conforme o mandamento do artigo 106, II, do Código Tributário Nacional. Recurso provido em parte.

Processo nº : 10983.004295/95-38
Sessão de : 03/02/99 Recurso nº : 101513 Acórdão nº : 201-72465
Recorrente : IND. DE MÓVEIS ESCOLARES CEQUIPEL LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Relator : ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDACOFINS - A falta de recolhimento dos valores devidos a título de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS enseja o seu lançamento de ofício. DENÚNCIA ESPONTÂNEA - A denúncia espontânea, prevista no artigo 138 do CTN, não se confunde com a simples confissão da dívida, posto que pressupõe o pagamento do tributo devido, com juros de mora, devendo ser apresentada antes de qualquer procedimento ou medida de fiscalização, relacionados com a infração cometida. COMPENSAÇÃO COM FINSOCIAL - MATÉRIA ESTRANHA AO LANÇAMENTO DISCUTIDO - O processo fiscal originado do lançamento, por falta de pagamento da COFINS, não é sede para homologação de